



Câmara Municipal de Mariana

REQUERIMENTO Nº 179 /2021

Exmo. Sr.

Vereador Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana Em Exercício.

Dileto Plenário,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 179
EM 29/07/21 /16:58
Stavert Spaulo

Os Vereadores que este subscrevem, regimentalmente amparados, apresentam à Mesa, ouvindo o Plenário, que após aprovado, seja encaminhada cópia do procedimento ao **Chefe do Executivo em exercício, para que envie cópia desta proposição ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo Brito, para que digne a enviar a essa Casa de Leis, as seguintes informações sobre:**

Com a promulgação da Lei n. 3.421, de 29 de abril de 2021 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, com atualização diária, sobre a vacinação contra o COVID-19, sob pena de responsabilidade da rede pública de saúde do Município de Mariana) questionamos:

- 1- Considerando que a referida Lei n. 3.421/21 estabelece em seu art.1º a obrigatoriedade pelo Poder Executivo Municipal, publicar e atualizar diariamente, no Portal da Transparência do Município de Mariana, sítio eletrônico oficial da internet, a lista de todos dos nomes das pessoas vacinadas contra o COVID-19, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Mariana/MG, questiona-se: o referido disposto legal em vigência está sendo devidamente cumprido?
- 2- As listas de divulgação e atualização obrigatória estão sendo divulgadas com a relação de "TODOS" os vacinados até a presente data? Estão sendo atualizadas na forma da lei?

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02/08/2021
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

3- Requer, por derradeiro, as considerações finais, pelo Ilustre Secretário Municipal de Saúde, sobre o efetivo atendimento à Lei, em todos os seus aspectos/dispositivos legais já aprovados e em vigência.

Justificativa:

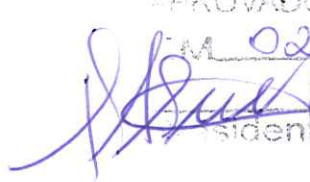
Após a aprovação e promulgação da referida Lei n. 3.421/21, temos recebido notícias de não atendimento à exigência legal pela Secretaria Municipal de Saúde, especificamente, quanto à divulgação dos dados de vacinados que se vacinaram anteriormente à promulgação da Lei.

Cumpre ao poder Legislativo, em seu dever estatutário de fiscalização, aferir o cumprimento total ou parcial das medidas para que providências sejam tomadas, caso necessário.

Mariana, 29 de julho de 2021.


Marcelo Macedo
Vereador


Manoel Douglas Soares Oliveira
Vereador

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 08 / 2021
 Presidente  Secretário